



**PREFEITURA DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022)**

Processo Administrativo nº 13.978 /2024

Julgamento de recurso – etapa análise de habilitação

Informamos que os recursos apresentados pela agente cultural, Sra Amanda Rugiani Pinto, conta a inabilitação do projeto “Embraza:Amplifica” e pelo Sr. Alexandre, contra a inabilitação do projeto “Caminhos da Criação Audiovisual – 2ª Edição”, em face do Resultado da Habilitação do Chamamento Público nº 10/2024 – Seleção de Projetos – Fomento – Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), foram recebidos dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, tempestivos.

No entanto a Secretaria Municipal de Cultura decide não admitir o recurso interposto contra a inabilitação do projeto “Caminhos da Criação Audiovisual – 2ª Edição, tendo em vista que o recorrente não possui legitimidade para tal ato, vez que ele não é o proponente nem o representante legal da Neoplan Propaganda e Marketing LTDA, devidamente indicada como responsável pelo projeto.

Em atenção ao recurso interposto pela agente cultural Amanda Rugiani Pinto, e considerando as alegações apresentadas, venho, por meio deste, informar a decisão tomada após análise criteriosa foi a de aceitar as alegações com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público e eficiência que regem a atuação da Administração Pública.

Ademais, o interesse público deve ser sempre a diretriz que norteia as ações do poder público, buscando o benefício da coletividade, no que diz respeito ao fortalecimento da cultura, à promoção de atividades culturais de relevância e ao acesso da população à diversidade cultural. Nesse sentido, ao acatar o mérito do recurso, julgamos que a decisão atende ao interesse coletivo, ao promover a execução de um projeto cultural que contribuirá para o enriquecimento cultural da nossa comunidade.

Diante disso, fica a decisão administrativa de primeira instância revista, considerando as ponderações feitas pelo proponente e os princípios constitucionais mencionados, e o recurso interposto é acolhido, garantindo, assim, a continuidade do processo e o fomento ao projeto cultural ora em análise.

Araçatuba, 12 de dezembro de 2024.

Tieza Lemos Marques

Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura